



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2.101, DE 24 DE MARÇO DE 2025

**INSTITUI O SELO AUTISTA A BORDO NO
MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG.**

A Câmara Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo Autista a Bordo.

Parágrafo único. O Selo Autista a Bordo identificará os automóveis que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Nova Ponte/MG, com o objetivo de conscientizar a sociedade civil na forma de agir em situações de possível risco envolvendo os respectivos veículos.

Art. 2º. O Selo Autista a Bordo será concedido a pessoas com transtorno do espectro autista e a seus responsáveis legais, desde que comprovada tal condição.

Art. 3º. O Município estabelecerá os procedimentos e o rol de documentos necessários para a concessão do Selo Autista a Bordo, podendo firmar convênios e parcerias para a sua confecção.

Art. 4º. O Executivo Municipal, por meio de suas secretarias e juntamente com entidades civis, poderá planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o objeto desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte/MG, 24 de março de 2025.

Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal

Odovário Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo